



RESOLUÇÃO N.º 12, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Fixa a competência da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar as causas decorrentes da prática de Crime Organizado e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as orientações consolidadas na Recomendação n.º 03, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a especialização de vara criminal para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mecanismos eficientes para combater o denominado crime organizado;

CONSIDERANDO que ainda não foi criado, no âmbito deste Poder, a Vara Criminal Especializada em Crime Organizado e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO a necessidade de combater o crime organizado, mediante concentração de esforços e de recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a competência da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar todos os delitos envolvendo atividades de organização criminosa (crime organizado), com jurisdição em todo o território do Estado de Roraima.

§ 1.º Para os efeitos da competência estabelecida no caput, considera-se crime organizado todos os crimes tipificados no Código Penal brasileiro e em legislações esparsas, desde que cometidos por grupo criminoso organizado, na forma prevista no item 2, a , in fine, da Recomendação n.º 03/2006, do CNJ, assim conceituado: "aquele estruturado, de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material".

§ 2.º A atividade jurisdicional da 2.^a Vara Criminal da Capital será plena, nela compreendida a avaliação de todas as medidas requeridas na fase investigativa nos limites de sua estrita competência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 2.º Todas as medidas cautelares preventivas no curso das investigações criminais, inquéritos e processos relativos a crime organizado tramitarão sob absoluto sigilo de justiça, vedando-se aos servidores lotados na Vara a divulgação de quaisquer informações processuais, ressalvando-se o disciplinado na Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Parágrafo único. O dever de sigilo obriga também as autoridades administrativas, policiais e servidores de qualquer dos Poderes.

Art. 3.º À Assessoria Militar do Tribunal de Justiça incumbirá disponibilizar, sempre que necessário, e depois de autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, militares especialmente escolhidos para a segurança e proteção dos magistrados e servidores atuantes na Vara, sem prejuízo de requisição ao Executivo.

Art. 4.º A 2.º Vara Criminal contará com um sistema de protocolo autônomo, mas integrado ao sistema de protocolo do Fórum Advogado Sobral Pinto.

§ 1.º As medidas cautelares preventivas no curso das investigações criminais, os inquéritos policiais, representações e quaisquer feitos que versem sobre atividades de grupos criminosos organizados (crime organizado) na forma desta Resolução, serão remetidos, diretamente, para o Cartório da Vara, observadas as regras específicas do sigilo de justiça.

§ 2.º Nas Comarcas do Interior do Estado, os Juízes com competência criminal, nos procedimentos e processos que lhes forem apresentados, ao entenderem que a matéria pertinente não é de sua competência, mas relativa à prevista nesta Resolução, remeterão os autos, de forma urgentíssima, e com as cautelas necessárias, para o Juízo da 2.ª Vara Criminal, o qual, ratificando o entendimento, poderá, em decisão fundamentada, validar ou não os atos já praticados.

Art. 5.º Não haverá redistribuição de processos ou inquéritos que já estejam em tramitação em outras varas ou jurisdições por ocasião do início da vigência desta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3900, p. 3, 08 Ago. 2008.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20080808.pdf>